Valide aqui este documento

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR-BA

Dário Vinícius Coelho Barbosa
Oficial Interino
Rua Portugal, n°154 - Comércio - CEP 40.015-000
Tel (71) 3326-1888

CNM: 008391.2.0034129-02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XG6LC-2TNML-EFSKR-6E5GH

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR — BAHIA

REGISTRO GERAL — ANO 1.983

Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 34.129 DATA 21-12-83 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL =Lote de terre-
no próprio designado pelo número 22 da Quadra L.22 do Loteamento Parque São
Cristovão, situado à margem esquerda da Estrada Campinas--Aeroporto, no sub-dis-
trito de São Cristovão, zona suburbana desta Capital, possuindo uma área total
de 120,00m2com os seguintes limites e confrontações: frente 6,00m para a rua /
leste 04, fundo 6,00m para VL. 22, lado esquerdo 20,00m com o lote 21 lado di-
reito 20,00m com o lote 23, tendo a forma retangular.

PROPRIETÁRIA:- C S T - EXPANSÃO URBANA S/A, empresa sediada nesta Capital, à /
Rua Conde Filho, nº 117, Graça, em Salvador, Estado da Bahia, CGC. do MF. sob
nº 13.527.858/0001-50. REGISTRO ANTERIOR:- 07 na matrícula 1.477. O referido
verdade e dou fé. Salvador, 21 de dezembro de 1.983. A Oficial

. 01- 34.129 - de acôrdo com o instrumento particular devidamente firmado pe-
as partes contratantes e testemunhas em data de 01 dezembro 1983, do qual /
rquivei uma das vias, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por
ompra pelo preço de 1.474.533,84, pelo senhor MARCOS MAGNO RESENDE PAI
A, industriario e sua esposa EVENGELINA PEREIRA PAIVA, do lar, inscritos no //
PF. 055.681.615-34, residentes e domiciliados nesta capotal.

proprietária acima qualificada. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 21
e dezsmbro de 1.983. A Oficial

. 02- 34.129 - de acôrdo com o instrumento particular devidamente firmado pe-
as partes contratantes e testemunhas em data de 01 dezembro 1983, do qual ar-
uivei uma das vias, O Senhor MARCOS MAGNO RESENDE PAIVA e sia esposa.

á qualificado (s) deu (deram) em primeira e especial hipoteca ao ECONOMICO/
/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, com sede em Salvador, CGC. do MF. sob o
úmero 15.177.405/0001-77, representado pelos seus procuradores, em garantia /
a dívida de CR$ 1.312.933,84, sob as condições de resgate no ítem 07 do
uadro Resumo do mencionado instrumento, o imóvel objeto da presente matrícula.
referido é verdade e dou fé. Salvador, 21 de dezsmbro de 1.983. A Oficial

. 03- 34.129 - Averbo, nesta data, a Cédula Hipotecária Integral de nº 499
érie PE, emitida em data de 01-12-83, pela CST - EXPANSÃO URBANA S/A, em
avor do ECONOMICO S/A, CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, na qual figura (m) co-
o devedor (es), O Senhor MARCOS MAGNO REZENDE PAIVA e sua esposa.

cujo valor, garantia e demais condições de pagamento são os constantes da hipo-
teca antes registrada. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 21 de 12
de 1.983- A Oficial-

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Continua no verso.

Valide aqui
este documento

Dário Vinícius Coelho Barbosa
Oficial Interino
Rua Portugal, n°154 - Comércio - CEP 40.015-000
Tel (71) 3326-1888

CNM: 006391.2.0034129-02

AV-04- Mat.34.129- Ficaram extintas a Hipoteca e Cedula Hipotecaria que gravava o imovel constante na presente Matricula, em virtude do que expressa a Carta de Adjudicação subscrita em data de 24 de Março de 1.988, subscrita pelo Bel. JOSÈ BISPO SANTANA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 06 de Abril de 1.988. O Oficial-

REG.05- Mat. 34.129- O IMÒVEL constante na presente Matricula, foi adjudicado - pelo ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO CASAFORTE, em pagamento do seu credito, na Execução hipotecaria movida contra os proprietarios ja qualificados, conforme expressa a Carta de Adjudicação de 24 de Março de 1.988, já citada. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 06 de Abril de 1.988. O Oficial-Substituto.

R-6/ 34.129 Fica registrada nesta data a penhora que grava o imovel objeto - desta Matricula, em garantia do processo de execução fiscal nº 5104676/96-39.665, movido pelo MUNICIPIO DE SALVADOR, contra o BANCO ECONOMICO S/A, sucessor legal do ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO CASAFORTE, de acordo com o Mandado de 11 de março de 1997, do Juiz Dr. Gesivaldo Nascimento Britto, da 2ª Vara da Fazenda Publica, cujo documento arquivei. Salvador, 18 de março de 1997. A Oficial

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XG6LC-2TNML-EFSKR-6E5GH
Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade

Continua na página 03

Valide aqui
este documento

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR-BA

Dário Vinícius Coelho Barbosa
Oficial Interino
Rua Portugal, n°154 - Comércio - CEP 40.015-000
Tel (71) 3326-1888

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **34129,** registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial".* Salvador,27 de junho de 2024. O Oficial/Escrevente Autorizado._____ .

Numero do Protocolo: 530.086
DAJE: 180530 Serie: 33
DAJE Valor: 108,44
Emolumentos:52,38
Taxa:37,19
Fecom:14,31
PGE:2,08
FMMPBA: 1,08
Defensoria Pública:1,40

Foi efetuado a consulta ao Banco de Dados da Central Indisponibilidade, no endereço eletrônico "https://www.indisponibilidade.org.br/", em relação ao proprietário(a) da presente matrícula, com resultado NEGATIVO, com código HASH: 6894.2c03.69ee.a1f7.7f09.27e2.4ad5.afb4.d436.9909

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. ejcg

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XG6LC-2TNML-EFSKR-6E5GH
Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1568.AB712170-4
GEPU9UXN2B
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

530.086